COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 256/2025-CLJRF

Processo nº 109/2025

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 042/2025**, de autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, em regime de tramitação Ordinária, que "ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT".

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta ***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, a fim de ser apreciada, sem Emendas ou Ressalvas.

Na conformidade do artigo 50[1] do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Contemplando a matéria, embora possua objetivo louvável ao promover a inclusão e a acessibilidade, apresenta impedimentos legais que inviabilizam sua aprovação. O uso e a padronização do Símbolo Internacional de Acessibilidade já são regulamentados em âmbito nacional por legislação federal e normas técnicas da ABNT, não cabendo ao município inovar ou substituir o símbolo definido pela União, sob pena de violação à competência federal e às normas vigentes.

De acordo com o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 13.146/2015 e a norma ABNT NBR 9050:2020, o Símbolo Internacional de Acesso deve ser adotado conforme o padrão nacional, não cabendo aos municípios alterarem-no. Assim, a aprovação do projeto resultaria em conflito com a legislação federal vigente, razão pela qual o parecer é contrário à sua aprovação, por infringir normas de competência exclusiva da União.

Além disso, não é recomendável que o Município antecipe a troca do símbolo de acessibilidade, pois o novo modelo ainda está em tramitação no Congresso Nacional e dependerá de regulamentação federal para definir o padrão oficial. A adoção antes disso pode gerar confusão/divergência em relação às normas que vierem a ser editadas em âmbito nacional.

---

1 **Regimento Interno.**
Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.
Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é DESFAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação Projeto de Lei nº 042/2025.

Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
Função: Naldo
terça-feira, 07 de outubro de 2025, 21:13h -03

Reginaldo Luiz da Silva
Relator *"Ad hoc"*

III – CONCLUSÃO:

A ***Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***[1], em reunião ordinária, de 07 de outubro de 2025, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 042/2025.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

---

[1] **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**
Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)
Vice-presidente
Membro/Relator "*ad hoc*": Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Republicanos)

Assinado digitalmente por:
REGINALDO LUIZ DA SILVA
084.253.638-88
Função: Naldo
terça-feira, 07 de outubro de 2025, 21:13h -03

Assinado digitalmente por:
CLAUDINEI DE SOUZA JESUS
496.355.061-04
quarta-feira, 08 de outubro de 2025, 12:50h -03